



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato representado por seu Titular, Ministro de Estado **BENTO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Canning, nº [REDACTED], CEP: [REDACTED], e a **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **AGENTE EXECUTOR**, com Sede na Avenida Gury Marques, 8000, Campo Grande/MS, CEP: 79.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.826/0001-50, representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO VINHAES MONTEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor **ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], com a Interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, Autarquia em Regime Especial, constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "J", Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral **ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominada **ANEEL**, da **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com Sede na Cidade de Brasília/DF e Escritório Central na Rua da Quitanda, nº 196, 24º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente **WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e por sua Diretora Financeira e de Relações com Investidores, **ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], CEP: [REDACTED], doravante denominada **ELETROBRAS**, e da **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE**, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros **TALITA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e **RUI GUILHERME ALTIERI SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED],

doravante denominada CCEE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

I - o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;

II - o estabelecido no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", coordenado pelo MME, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico;

III - a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, que delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustível - CCC, a partir de 1º de maio de 2017;

IV - o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;

V - a Portaria nº 175, de 17 de maio de 2018, que, dentre outros designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS como Entidade Operacionalizadora do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa; e

VI - a Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017, que aprovou o Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica aos novos consumidores residentes no meio rural que ainda não são atendidos por esse serviço público, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", período 2018-2022, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

- a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa "LUZ PARA TODOS";
- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao AGENTE EXECUTOR;
- c) receber da ELETROBRAS a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR;
- d) emitir Parecer autorizando a ELETROBRAS a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sexta deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa "LUZ PARA TODOS";

II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar à ELETROBRAS o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" a ser firmado entre a ELETROBRAS e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sexta deste Instrumento;

- b) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- c) assegurar sua Participação Financeira, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- d) encaminhar Relatórios sempre que solicitado à ELETROBRAS, ao MME, à ANEEL e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- e) cumprir todas as disposições do Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017;
- f) apresentar informações à ELETROBRAS quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE; e
- g) apresentar à ELETROBRAS o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, em sessenta dias após encerrada a vigência do presente Instrumento, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

- a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento; e
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa “LUZ PARA TODOS” nas áreas de concessão, permissão ou autorização conforme Resolução específica;

II - da ELETROBRAS:

- a) realizar análise técnica e orçamentária dos Programas de Obras encaminhados pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa “LUZ PARA TODOS” com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente os Contratos; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa “LUZ PARA TODOS”, conforme previsto no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017;

III - da CCEE:

- a) realizar eventual encontro de contas dos débitos e dos créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa “LUZ PARA TODOS”, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa “LUZ PARA TODOS” na área de atuação do AGENTE EXECUTOR, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea “d”, da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017;
- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e a ELETROBRAS;

d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa “LUZ PARA TODOS”;

e) reter e repassar à ELETROBRAS, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017;

f) encaminhar mensalmente à ELETROBRAS e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa “LUZ PARA TODOS”.

Primeira Subcláusula - As obrigações da ELETROBRAS assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

NÚMERO DE ATENDIMENTOS NO MEIO RURAL - PANTANAL	
2021	Total
2.090	2.090

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - Para o cumprimento das Metas deverão ser respeitados os Critérios abaixo:

I - as prioridades estabelecidas no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, bem como as prioridades do Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017;

II - os atendimentos terão como referência o Cadastro de Pedidos de Energia encaminhado pela distribuidora à ANEEL, considerando o volume de atendimentos mapeados por Município. A relação será avaliada e aprovada pelo MME; e

III - os atendimentos deverão ser realizados em Municípios ainda não universalizados, conforme disposto nas Resoluções Homologatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa “LUZ PARA TODOS” no Estado de Mato Grosso do Sul provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, haverá ainda recursos oriundos da Participação do AGENTE EXECUTOR por meio de Capital Próprio.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

FONTE DE RECURSOS	%
CDE (SUBVENÇÃO)	60
AGENTE EXECUTOR	40
TOTAL	100

Terceira Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017.

Quarta Subcláusula - A ELETROBRAS fornecerá à CCEE informações para subsidiar as Liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa "LUZ PARA TODOS", no Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS" com a ELETROBRAS com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras previstos no inciso II, alíneas "b" e "c", da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas à ELETROBRAS pelo Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, bem como aquelas estabelecidas no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, no Manual para Atendimento às Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, aprovado por meio da Portaria nº 321, de 14 de agosto de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

I - pela conclusão do Programa "LUZ PARA TODOS" pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou

II - findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela **União**:

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.:**

MARCELO VINHAES MONTEIRO
Diretor-Presidente

ALEXANDRE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor

Pela **ANEEL:**

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS:**

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Pela **CCEE:**

TALITA DE OLIVEIRA PORTO
Conselheira

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rui Guilherme Altieri Silva, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pepitone da Nobrega, Diretor-Geral**, em 29/10/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pinto Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nogueira Ferreira, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinhaes Monteiro, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvira B Cavalcanti Presta, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 13/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443321** e o código CRC **BA5459B1**.
